

Diante de todo o exposto, VOTO pelo PROVIMENTO DO RECURSO apresentado para:

1. cassar o Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) do CIDADANIA, relativo às eleições proporcionais de 2020 ao cargo de vereador, em Olinda/PE, por fraude à cota de gênero;
2. cassar os diplomas dos candidatos eleitos a vereador de Olinda pelo CIDADANIA, JESUÍNO GOMES DE ARAÚJO, BRUNO SOARES DE MELO e outros eventualmente diplomados;
3. declarar a inelegibilidade de EVA VILMA PEREIRA pelo prazo de 8 (oito) anos, com escopo no art. 22, XIV, da LC n. 64/90, por ter praticado e/ou anuído com a fraude à cota de gênero perpetrada pelo Cidadania;
4. declarar a nulidade dos votos obtidos pelo CIDADANIA relativos às eleições proporcionais ocorrida no município de Olinda/PE, com a recontagem dos quocientes eleitoral e partidário (artigo 222 do Código Eleitoral), inclusive para fins de aplicação do artigo 224 do Código Eleitoral, se for o caso;
5. cassar o Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), relativo às eleições proporcionais de 2020 ao cargo de vereador em Olinda/PE, por fraude à cota de gênero;
6. cassar o diploma do candidato eleito a vereador de Olinda pelo PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), nas eleições 2020, VLADMIR LABANCA BARATA DE MORAIS, e outros eventualmente diplomados;
7. declarar a inelegibilidade de ROSILANE ALVES DA SILVA e de SILVIA ALVES DOS SANTOS pelo prazo de 8 (oito) anos, com escopo no art. 22, XIV, da LC n. 64/90, por terem praticado e/ou anuído com a fraude à cota de gênero, perpetrada pelo PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC);
8. declarar a nulidade dos votos obtidos pelo PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) relativos às eleições proporcionais ocorrida no município de Olinda/PE, com a recontagem dos quocientes eleitoral e partidário (artigo 222 do Código Eleitoral), inclusive para fins de aplicação do artigo 224 do Código Eleitoral, se for o caso;
9. cassar o Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), relativo às eleições proporcionais de 2020, ao cargo de vereador, em Olinda/PE, por fraude à cota de gênero;
10. cassar o diploma do candidato eleito a vereador de Olinda/PE pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), nas eleições 2020, EVERALDO LIMA DA SILVA e outros eventualmente diplomados pelo referido partido;
11. declarar a nulidade dos votos obtidos pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) relativos às eleições proporcionais, ocorrida no município de Olinda/PE, com a recontagem dos quocientes eleitoral e partidário (artigo 222 do Código Eleitoral), inclusive para fins de aplicação do artigo 224 do Código Eleitoral, se for o caso;
12. cassar o Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) do PARTIDO

DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN) nas eleições municipais de Olinda em 2020;

13. declarar a nulidade dos votos obtidos pelo PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN) relativos às eleições proporcionais ocorrida no município de Olinda/PE em 2020, com a recontagem dos quocientes eleitoral e partidário (artigo 222 do Código Eleitoral), inclusive para fins de aplicação do artigo 224 do Código Eleitoral, se for o caso.

VOTO, ainda, pela imediata execução do acórdão, em consonância ao disposto na Súmula n. 14 deste TRE-PE.